



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

**CONVÊNIO Nº 03/2018, QUE  
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL  
REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
E BANCO BRADESCO S. A., PARA  
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS  
SOB CONSIGNAÇÃO, NA FORMA  
ABAIXO:**

O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, por seus representantes legais, **Jefferson Ladislau Pereira**, CPF nº 129.508.228-43, RG nº 21824085-SSP/SP e **Michelle de Mello Souza Duarte**, CPF nº 345.474.428-86, RG nº 44.140.273-2 – SSP/SP, doravante designado simplesmente **BRADESCO**, e do outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 5ª REGIÃO**, com sede na cidade de Recife, inscrita no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. **Fábio Rodrigo de Paiva Henriques**, brasileiro, casado, CPF nº 027.417.874-50, RG nº 4.872.870 SSP/PE, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos Juízes e aos servidores efetivos integrantes do quadro do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em atividade ou aposentados, e respectivos pensionistas, desde que tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da **CONVENENTE**, um ou mais representantes que assumam(m) a responsabilidade de:

a) fornecer ao **BRADESCO**, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem



Handwritten initials and a circled number '12'.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

consignável de cada proponente, que não pode exceder àquela calculada de acordo com o disposto nos arts. 141 ao 143 da Resolução nº 04/2008, do CJF, alterada pelas Resoluções nº 89/2009 - CJF, nº 115/2010-CJF e nº 358/2015 - CJF.

b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;

c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;

d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do BRADESCO;

e) repassar ao BRADESCO, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;

f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

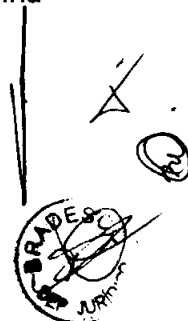
g) recepcionar e devolver ao BRADESCO o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

h) comunicar ao BRADESCO a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

i) comunicar ao BRADESCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENIENTE;

k) solicitar ao BRADESCO, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

l) acatar os parâmetros e normas operacionais do BRADESCO vigentes e sua programação financeira;

m) prestar ao BRADESCO as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

n) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do BRADESCO, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO BRADESCO**

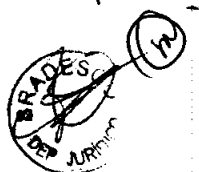
I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENIENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL**

**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS** - As datas do crédito de salário dos servidores da CONVENENTE e do fechamento da folha de pagamento serão informadas mensalmente ao BRADESCO, conforme cronograma aprovado pelo CJF.

**CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO** - A Convenente por meio deste instrumento, permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

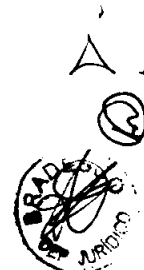
**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO** – O BRADESCO suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar ao BRADESCO os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional do BRADESCO, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BRADESCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO** - A qualquer tempo, é facultado às partes **denunciar** o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, **necessariamente escrita**, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo BRADESCO, obrigando-se a CONVENIENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENIENTE implicará na rescisão do Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

**Parágrafo Único** - Considerando o excelente relacionamento mantido com a CONVENIENTE, o BRADESCO concederá um prazo de tolerância, para efeito de atraso, de até 05 (cinco) dias para a incidência da taxa mencionada na Cláusula acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Os procedimentos adotados deverão estar consoantes, no que couber, ao disposto nas Resoluções nº 4/2008 e 115/2010, do Conselho da Justiça Federal e das Ordens de serviço nºs 13/2006 e 1/2010, do TRF5.



17



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO** - Em conformidade com o disposto no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, da Resolução nº 29/2011, o presente Convênio será publicado no Diário eletrônico do tribunal regional Federal da 5ª Região, na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Recife, 12 de 06 de 2018

**Fábio Rodrigo de Paiva Henriques**  
DIRETOR GERAL

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL REGIONAL DA 5ª**  
**CONVENIENTE**

**Jefferson Ladislau Pereira**  
REPRESENTANTE  
**BRADESCO S.A.**

**Michelle de Mello Souza Duarte**  
REPRESENTANTE  
**BRADESCO S.A.**

